



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui a Campanha de Orientação,  
Valorização e Preservação Sexual na  
Adolescência.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha a **"Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência"**, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Rede Municipal de Ensino e demais repartições públicas freqüentadas por adolescentes.

**Art. 2º** Os objetivos da **"Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência"** são:

- I – garantir acesso à informação e o conhecimento ao público adolescente, sobre a importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, valorização da sua saúde emocional, da preservação sexual;
- II – prevenir a gravidez na adolescência, contribuindo para a diminuição desse índice;
- III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV – incentivar e propagar programas de preservação, planejamento familiar e reprodutivo;
- V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância da valorização e preservação do público adolescente;
- VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento institucional na cidade no âmbito interinstitucional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



VIII – garantir ao adolescente acesso à informação com linguagem adequada e abordagem responsável, com os seus respectivos direitos, inclusive o seu direito de preservar-se sexualmente até a vida adulta;

IX – evitar qualquer tipo de apologia a erotização precoce, bem como banalização em relação ao sexo e estímulo de práticas que conduzem à libertinagem sexual e promiscuidade;

X – oferecer palestras, cursos e capacitação para servidores e profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo, entre outras ações, de modo a difundir a campanha, proceder à:

I – realizar a promoção de campanhas educativas, seminários, literaturas, eventos, teatros, vídeos, publicidade, eventos culturais, exposição, shows musicais, propagandas, cartilhas e ações de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde, rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes;

II – envolver a participação e orientação de profissionais da área médica, assistentes sociais, psicólogos, advogados, promotores, magistrados, pedagogos, jornalistas, líderes religiosos e demais profissionais que atuem em forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos dos adolescentes;

III – promover a educação e orientação sobre a importância da preservação sexual para o público adolescente, pais, familiares e sociedade civil, com abordagem responsável, respeitando e garantindo os direitos individuais e os valores familiares e religiosos do adolescente;

IV – incluir a preservação sexual ao rol de métodos e técnicas de contracepção aceitos, assegurando os direitos individuais do adolescente.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

- I – celebrar convênios com órgãos de saúde, segurança pública, assistencial do Estado e com outros municípios;
- II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais, Ministério Público, Poder Judiciário, autoridades eclesiásticas, instituições religiosas e demais órgãos de representação da sociedade civil;
- III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos demais meios de comunicação da mídia escrita e falada;
- IV – patrocinar eventos, projetos, programas, shows, exposições, publicidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de maio de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

A presente proposta visa conscientizar não só os adolescentes, como toda a população, a respeito da importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, a valorização da saúde emocional, da preservação sexual, das consequências de uma gravidez na adolescência, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, entre outros.

Importante ressaltar que este projeto está em consonância com o art. 8º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Estadual nº 11.270, de 04 de maio de 2021, que instituem a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recai o dia 1º de fevereiro, bem como com a campanha do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e do Ministério da Saúde "Tudo tem seu tempo: adolescência primeiro, gravidez depois".

Necessário se faz essa campanha, pois, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, no ano de 2020, foram registrados 6.496 (seis mil quatrocentos e noventa e seis) nascidos vivos. Destes, 640 (seiscentos e quarenta) são filhos de jovens entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos.

Além disso, o presente projeto tem como objetivo também informar e orientar os adolescentes sobre transmissão, risco e consequências das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Em Vila Velha, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, existem 12 (doze) adolescentes infectados pelo vírus do HIV, tanto por transmissão vertical quanto adquirida, o que reforça a relevância desta proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

Esses dados são significativos e requerem medidas urgentes.

A questão prevenção da gravidez em adolescentes é de suma importância e carece de maiores esclarecimentos e informações sobretudo para serem repassados aos pais e aos próprios adolescentes.

A gravidez na adolescência costuma gerar grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares, uma vez que esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade, o que faz com que muitos deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos ou abandonem as crianças, além de riscos a saúde da adolescente e do bebê.

A educação é um dos fatores mais importantes de prevenção. Pesquisas nacionais e internacionais demonstram que quanto mais bem informados são os adolescentes, mais postergam a iniciação sexual, aprendem a respeitar mais os outros e buscam projetos de vida.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 26 de maio de 2021

**DEVANIR FERREIRA**

**VEREADOR**